

LEI Nº 1.403

Cria o Ambulatório Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **AMBULATÓRIO MUNICIPAL**, subordinado à Divisão de Saúde e Bem Estar Social do Município, com a finalidade de atendimento médico-odontológico, social e de enfermagem, para a população urbana e rural.

Art. 2º – Fica autorizada a construção de prédio próprio destinado ao Ambulatório Municipal.

Párrafo Único – Até que se construa o prédio próprio, o Executivo poderá contratar com terceiros, a locação do imóvel para os fins previstos nesta Lei..

Art. 3º – Para o imediato funcionamento do **AMBULATÓRIO**, está a Prefeitura autorizado a adquirir equipamento, veículos, medicamentos, material específico e afins, contratação de pessoal técnico, bem como a promover convênios com entidades previdenciárias, hospitalares e empresariais.

Art. 4º – O Executivo promoverá através de Decreto, a Regulamentação do referido serviço de **AMBULATÓRIO**.

Art. 5º – Mediante ato próprio, o Executivo abrirá o crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 07 de maio de 1976.

ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Chefe de Gabinete